



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 27
DATA 13/07/2020
ASS.: LA

ENCAMINHE-SE PARA
PROCESSAMENTO
13/07/2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 18079/2020

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E OU CONSUMIR BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Florianópolis...

Art. 1º Fica proibida a comercialização e/ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer graduação em logradouros públicos do Município de Florianópolis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I - as avenidas;
- II - as rodovias;
- III - as ruas;
- IV - as alamedas, servidões, caminhos e passagens;
- V - as calçadas;
- VI - as praças;
- VII - as ciclovias;
- VIII - a pontos e terminais de ônibus;
- IX - as pontes e viadutos;
- X - o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XI - os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;
- XII - a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;
- XIII - as repartições públicas e adjacências.

Parágrafo Único. Nos logradouros enquadrados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII poderá haver a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas:

- I - quando houver evento, e na sua circunscrição, realizado:
 - a) pelo Poder Público; ou
 - b) por particulares, desde que previamente autorizado pelo Poder Público;
- II - na área interna de propriedades particulares adjacentes a logradouros públicos, independentemente de autorização;
- III - entorno de bares, quiosques, lanchonetes e restaurantes, nos limites determinados pelo Poder Público em sua autorização e desde que a bebida seja proveniente do respectivo estabelecimento.

Art. 3º Todos os termos de conduta e demais ajustes eventualmente firmados entre particulares e o Ministério Público ou Poder Público continuarão em pleno vigor e eficácia.





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS



Art. 4º A autorização deverá conter:

- I - identificação do órgão ou entidade autorizante;
- II - identificação do autorizado;
- III - objeto da autorização, com a descrição dos motivos de fato;
- IV - especificação do local e limites da abrangência;
- V - prazo de vigência;
- VI - local, data e hora de emissão;
- VII - assinatura do órgão autorizante.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio com a Polícia Militar para auxiliá-lo na fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 6º A autoridade policial, ou guarda municipal que flagrar o descumprimento da Lei, determinará ao infrator que cesse a conduta, lavrando termo, tomando as medidas penais cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 09 de julho de 2020.


Vereador Domingos Zancanaro



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

JUSTIFICATIVA



O consumo de bebidas alcoólicas nas ruas sempre gera um certo transtorno, e todos temos o conhecimento de toda perturbação e tumulto que gera quando um aglomerado de pessoas se junta para consumir álcool.

Para erradicar, ou ao menos buscar a diminuição dos impactos sobre a sociedade, a proposta visa promover a proibição e limitação do consumo e venda de bebidas alcoólicas em vias e logradouros públicos pertencentes ao município, impondo um regramento para os bons costumes em sociedade.

Isso vale tanto para o consumidor, quanto para o fornecedor. Ressalta-se que o consumo e vendas poderá ocorrer normalmente dentro dos estabelecimentos e propriedades particulares, uma vez que a justificativa se pauta exclusivamente na paz social, na saúde pública, na segurança e na redução dos impactos ao meio ambiente, uma vez que o consumo de bebida gera grande poluição e perturbação de sossego.

Conforme relato e depoimento de moradores colhidos pela imprensa local, as reclamações são constantes, como poluição sonora, cheiro forte de urina nas calçadas próximas aos locais de consumo, e muito lixo.

Temos informações de inúmeras queixas em finais de semana, sujeira, pessoas que urinam na frente as casas e prédios, barulho e insegurança. O direito de um cidadão vai até onde esbarra no direito dos outros.

O texto ainda faz ressalvas quanto à liberação do Poder Público, quando em festa em locais públicos ou particulares, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

Além dos transtornos causados pela embriagues os recipientes das bebidas ficam espalhados pelo chão apresentando perigo a população. "Além de zelar pela saúde dos consumidores e garantir a proteção do Patrimônio Público, também queremos proporcionar a toda população que usufruam do espaço de forma segura e íntegra.

A cidade tem registrado nos últimos tempos o aumento de moradores de ruas no Município de Florianópolis, que fazem uso excessivo da bebida. Nossa preocupação é mais voltada para a Promoção Social do que a segurança. "Hoje temos conhecimento de que o alcoolismo é um problema de saúde pública e se podemos contribuir com a saúde dessas pessoas e garantir segurança e a Praça limpa. A justificativa também podemos afirmar que medidas semelhantes foram tomadas em outras cidades de Santa Catarina, como em Jaraguá do Sul e no Estado do Paraná e de outros Estados, diminuindo a violência urbana tornando mais democrático o uso dos espaços públicos.

Entende-se que sua propositura será objeto de polêmica, mas se reconhece que é necessária sua proposição e aprovação, por criar mecanismos que possibilitem a proteção da sociedade e principalmente evitar consumo descontrolado de álcool.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Proibir o consumo em locais públicos contribuirá para afastar o deslumbramento pela bebida alcoólica entre os jovens, além de criar e desenvolver o bom exemplo de evitar o consumo de bebidas alcoólicas na frente de crianças, além de ser um exemplo de educação.

A mudança de velhos hábitos é tarefa árdua e gradual, mas possível. Basta recordar que até recentemente não se usava cinto de segurança nos veículos; hoje todos usam e essa nova rotina já salvou muitas vidas; até pouco tempo ser fumante passivo em locais fechados era normal, hoje não acontece mais. Avanços sociais decorrentes da evolução legislativa benéfica à população.

Além do que vários Municípios brasileiros editaram leis desta natureza, como por exemplo, Passo fundo, Londrina e Jaraguá do Sul.

Vereador Domingos Zancanaro





P.L. Nº 18079/2020

AUTOR: Vereador Domingos Zancanaro

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da comercialização e ou consumir bebidas alcoólicas em logradouros públicos e dá outras providências.

CERTIDÃO

Após análise feita nos registros desta Casa Legislativa, certificamos para os devidos fins que, não existe legislação ou proposição em tramitação que “Dispõe sobre a proibição da comercialização e ou consumir bebidas alcoólicas em logradouros públicos e dá outras providências”. E para subsidiar a discussão da matéria, informamos a existência das seguintes Leis:

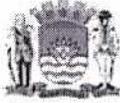
- Lei Complementar n. 536, de 2015: disciplina a venda ou distribuição de alimentos e/ou bebidas, nas vias e áreas públicas, os chamados *Food Truck*;
- Lei Complementar CMF n. 052, de 2002: proíbe o consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniências instaladas em postos de combustíveis;
- Lei n. 9607, de 2014: restringe a entrada de bebidas alcoólicas nos cinemas e teatros.

Cabe ainda ressaltar, especial atenção com relação à espécie normativa da presente proposta, uma vez que seu tema trata de normas relativas a logradouro e/ou bem público, atendendo o conteúdo do Código de Postura, devendo ser tratada através de Projeto de Lei Complementar. Câmara Municipal, em 28 de julho de 2020.

Edimar Alves
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar
Por TeleTrabalho (Home-Office)

Sérgio Felipe
Membro da Consultoria Técnica e Parlamentar

Alfredo Westphal Neto
Diretor Legislativo



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM



PROJETO DE LEI N. 18.079/2020

AUTOR : Vereador DOMINGOS ZANCANARO

OBJETO : Dispõe sobre a proibição de comercialização e ou consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,

O Presente Projeto encontra-se autuado na forma administrativa, estando instruído e informado ao estilo regimental, podendo assim ser submetido a análise de mérito observados os princípios da *Constitucionalidade, Legalidade, oportunidade, eficiência, Segurança Jurídica e regras de regimentalidade.*

O Poder Legislativo Municipal (as Câmaras) tem sua capacidade legiferante extremamente limitada e reduzida, em razão das normas constitucionais e da divisão de poderes e suas competências.

Em imediata verificação tem-se que proceder algumas anotações legais:

Alerto que a matéria é controvertida sob ponto de vista constitucional fundamental, no âmbito das liberdades individuais e sob o aspecto dos negócios comerciais e livre iniciativa.

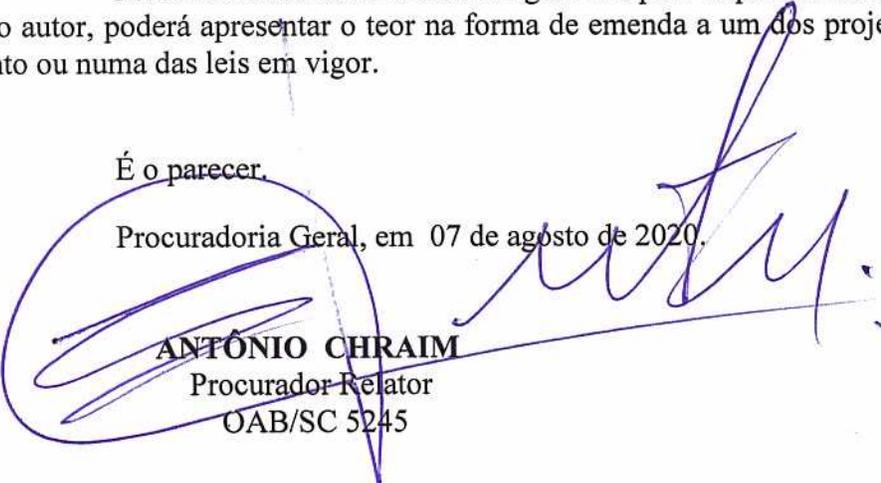
A Certidão de fls. 06 indica que a matéria está afeta a diversas leis: LC n. 536/2015, LC n. 052/202, Lei n. 9607/2014, que versam sobre a venda e consumo de bebida alcoólica. Portanto, já existe Lei Complementares e Código de Postura, que podem receber o conteúdo deste PL. Razão pela qual me inclino a reconhecer **erro de forma da proposta**, a matéria deve ser apresentada em PLC e não em PL.

Assim, sem manifestação de conteúdo, a fim de evitar a **dispersão normativa** e seguir a boa técnica legislativa não vejo como possível que possa o presente Projeto de Lei Ordinária prosperar, o que ofende as boas normas legislativas: a LC Federal n. 095/98, a LC Estadual n. 589/13.

Pelas razões constitucionais e legais dou pelo arquivamento. Contudo, se desejar, o autor, poderá apresentar o teor na forma de emenda a um dos projetos de lei em andamento ou numa das leis em vigor.

É o parecer.

Procuradoria Geral, em 07 de agosto de 2020.


ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CENTRO LEGISLATIVO MUNICIPAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROJETO N.º PL 18079/20

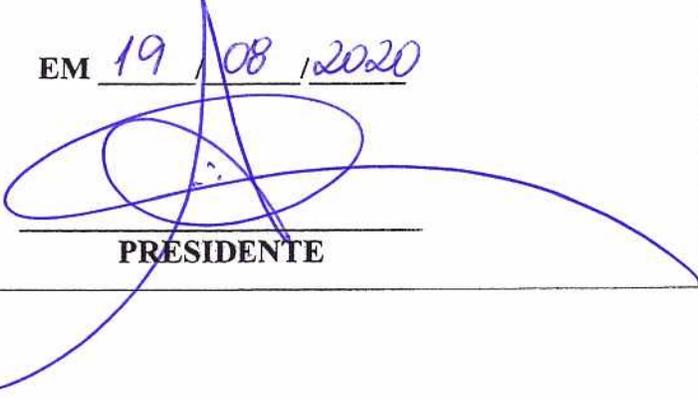
AUTOR: DOMINGOS ZANCANARO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNO O VEREADOR AVO CA

PARA RELATAR

EM 19 / 08 / 2020


PRESIDENTE